



PROJETO DE LEI Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Institui a Política Nacional de Transparência, Qualificação Técnica e Controle Social das Indicações para Diretorias e Conselhos das Agências Reguladoras Federais, estabelece requisitos mínimos de experiência profissional, cria o procedimento de Auditoria Pública de Currículo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos mínimos de qualificação técnica, transparência e controle social aplicáveis às indicações para cargos de Diretoria, Conselho Diretor ou órgãos equivalentes das agências reguladoras federais.

Art. 2º A nomeação para cargos de direção das agências reguladoras federais dependerá da comprovação cumulativa de:

- I** – reputação ilibada;
- II** – notório conhecimento na área de atuação da respectiva agência;
- III** – experiência profissional mínima de 10 (dez) anos no setor regulado, em atividades acadêmicas, técnicas, empresariais, regulatórias ou de fiscalização relacionadas à área de competência da agência;
- IV** – inexistência de condenação por improbidade administrativa;





V – inexistência de condenação por crimes contra a Administração Pública;

VI – apresentação integral de currículo documentado.

Art. 3º Fica instituída a Auditoria Pública de Currículo para todos os indicados às diretorias das agências reguladoras federais.

§1º A auditoria consistirá na divulgação pública dos documentos comprobatórios da experiência profissional declarada.

§2º Os documentos deverão permanecer disponíveis para consulta pública por prazo mínimo de 30 dias antes da apreciação pelo Senado Federal.

§3º Qualquer cidadão poderá apresentar impugnações fundamentadas.

Art. 4º O Poder Executivo deverá publicar relatório técnico demonstrando a compatibilidade entre:

I – a formação acadêmica do indicado;

II – sua experiência profissional;

III – as atribuições do cargo pretendido.

Art. 5º As audiências públicas de sabatina deverão conter seção específica destinada à avaliação técnica da experiência profissional comprovada.

Art. 6º O Tribunal de Contas da União poderá realizar fiscalização posterior acerca da veracidade das informações apresentadas.

Art. 7º A falsidade ou omissão relevante de informações implicará:





I – nulidade da indicação;

II – exoneração do cargo;

III – responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As agências reguladoras constituem um dos pilares institucionais mais relevantes da moderna administração pública brasileira.

Criadas para exercer funções técnicas especializadas em setores estratégicos da economia nacional, tais como energia elétrica, telecomunicações, vigilância sanitária, petróleo, aviação civil, transportes e recursos hídricos, essas entidades possuem impacto direto sobre investimentos, geração de empregos, competitividade econômica e proteção dos consumidores.

A experiência internacional demonstra que a credibilidade regulatória está diretamente associada à qualidade técnica dos dirigentes responsáveis pela tomada de decisões.

Segundo estudos da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, países que possuem estruturas regulatórias mais profissionalizadas apresentam maior previsibilidade institucional, menor custo regulatório e maiores índices de atração de investimentos privados.

A independência regulatória é reconhecida internacionalmente como elemento essencial para garantir estabilidade econômica e segurança jurídica.

Da importância econômica das agências reguladoras





As decisões tomadas por agências reguladoras afetam setores responsáveis por parcela significativa do Produto Interno Bruto brasileiro.

Setores regulados como energia, telecomunicações, transportes, saneamento e saúde movimentam centenas de bilhões de reais por ano e impactam diretamente milhões de consumidores.

Uma decisão regulatória equivocada pode produzir aumento de tarifas, redução da concorrência, fuga de investimentos, insegurança jurídica, perda de produtividade econômica dentre tantas outras circunstâncias que seriam evitadas por pessoas com formação e competência ao cargo.

Por essa razão, organismos internacionais recomendam que os dirigentes dessas instituições possuam sólida experiência profissional e conhecimento técnico comprovado.

Dos princípios constitucionais envolvidos

A presente proposta encontra fundamento direto nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência.

A exigência de experiência profissional mínima busca concretizar especialmente o princípio da eficiência administrativa.

A Suprema Corte já reconheceu reiteradamente que a Administração Pública deve observar critérios objetivos de qualificação quando a natureza do cargo exigir elevado grau de especialização.

O interesse público recomenda que cargos estratégicos sejam ocupados por profissionais efetivamente capacitados para desempenhar funções altamente complexas.





Da necessidade de ampliar a transparência das indicações

Embora a legislação vigente contenha requisitos para nomeação de dirigentes, permanece espaço para aperfeiçoamentos institucionais.

Em diversos momentos da história brasileira, governos de diferentes orientações ideológicas foram criticados por indicações consideradas excessivamente políticas para órgãos de natureza técnica.

O problema não se restringe a uma corrente partidária específica.

Trata-se de desafio estrutural do sistema político brasileiro.

Por essa razão, o presente projeto busca fortalecer mecanismos permanentes de transparência e controle social, independentemente do governo de ocasião.

Da auditoria pública de currículo

A criação da Auditoria Pública de Currículo permitirá que sociedade civil, entidades setoriais, universidades, órgãos de controle e especialistas examinem previamente a qualificação dos indicados.

O mecanismo amplia a transparência, a legitimidade, o controle social e a segurança institucional.

Além disso, reduz significativamente o risco de inconsistências curriculares ou informações incompletas.

Da proteção da segurança jurídica e dos investimentos

O Brasil enfrenta histórico desafio relacionado à confiança regulatória.





Estudos econômicos apontam que a previsibilidade regulatória constitui um dos principais fatores considerados por investidores nacionais e estrangeiros.

Quanto maior a percepção de profissionalismo e independência das agências, maior tende a ser à disposição de investimento de longo prazo em setores estratégicos.

Fortalecer a governança das agências significa fortalecer o crescimento econômico, a geração de empregos, a concorrência, a qualidade dos serviços públicos e a proteção dos consumidores.

Conclusão

A presente proposição não busca restringir prerrogativas constitucionais do Poder Executivo nem substituir a competência do Senado Federal para apreciar indicações.

Busca, ao contrário, fortalecer a legitimidade dessas escolhas mediante critérios adicionais de mérito, transparência, qualificação profissional e controle social.

Em uma democracia moderna, cargos responsáveis por regular setores que movimentam centenas de bilhões de reais devem ser ocupados por profissionais cuja experiência e capacidade técnica possam ser objetivamente verificadas pela sociedade brasileira.

Por tais razões, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante matéria de fortalecimento institucional, aperfeiçoamento da governança pública e valorização do mérito técnico na Administração Pública Federal.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

Apresentação: 15/06/2026 15:17:56.787 - Mes

PL n.3114/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263456766400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

